Processo n. 047/2016

DECISÃO

Trata-se de denúncia apresentada pela Procuradoria da Justiça Desportiva.

Sustenta o *Parquet*, com base em notícia de infração apresentada pela Torcida Organizada Furacão Azul, que a equipe PENAROL ATLÉTICO CLUBE inscreveu na lista de suplentes para a partida ocorrida em 02/04/2016 o atleta ELIVELTON DOS SANTOS ARAÚJO, que somente teve seu nome vinculado no BID em 04/04/2016.

Consta nos autos cópia do BID e cópia da relação de atletas daquela partida.

Ao fim, a Procuradoria denuncia a Equipe PENAROL pela infração disposta no art. 214, *caput*, do CBJD, combinado com o §2º do art. 17 do Regulamento da Competição, por incluir atleta em situação irregular para participar da partida.

Recebi os autos nesta data.

Passo a decidir.

Inicialmente, impende destacar que, por expressa previsão legal, é dever deste Tribunal garantir o cumprimento de suas decisões (art. 9, inciso I, do CBJD). Tal regra decorre, sobretudo, da autonomia garantida à Justiça Desportiva, por força da Constituição da República, que somente admite a intervenção do Poder Judiciário, em que pese às ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após o esgotamento das instâncias desta Justiça especializada (art. 217, §1º, da CF/88).

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

Pois bem. No caso em discussão percebo que existem elementos que, nesta análise inicial do processo, permitem verificar a probabilidade de inscrição, por parte da equipe denunciada, de jogador irregular, porquanto este somente teve sua inscrição vinculada no BID em data posterior à partida realizada em 02/04/2016.

Com efeito, a existência de elementos que, em tese, possam resultar na procedência da denúncia, permite que sejam tomadas, por parte deste Tribunal, medidas necessárias para que se garanta no futuro o cumprimento de suas decisões, bem como se atenue eventuais prejuízos às equipes participantes da competição.

Nesse contexto, em razão da iminência da realização da segunda fase do campeonato e da probabilidade de classificação da equipe denunciada (que atualmente ocupa a 6ª colocação), é clarividente que eventual punição à equipe, por esta Comissão, pode, em momento posterior, causar diversos prejuízos ao andamento da competição e, conseqüentemente, às demais equipes, na medida em que poderão ser anulados/invalidados os jogos realizados pela entidade desportiva PENAROL, tendo em vista que a punição cabível será, no caso da segunda fase da competição, de exclusão da equipe infratora (art. 214, §4º, do CBJD).

Amparado nestas razões:

DETERMINO a suspensão da segunda fase do Campeonato Amazonense de Juniores 2016, até ulterior deliberação desta Comissão, a fim de se evitar maiores prejuízos às equipes participantes e às entidades organizadoras.

COMUNIQUE-SE IMEDIATAMENTE a FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (FAF) e a equipe denunciada.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

OFICIE-SE a Federação Amazonense de Futebol (FAF) para que remeta a este Tribunal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, cópias das Súmulas das partidas disputadas pela equipe PENAROL, desde a data de 02/04/2016, até o presente momento.

NOMEIO o Dr. Sérgio Litaiff Filho como Relator.

Designo o dia 30/05/2016 para realização da sessão de instrução e julgamento.

Publique-se e intime-se.

Manaus, 18 de maio de 2016

João Paulo Monteiro de Lima

JOÃO PAULO MONTEIRO DE LIMA
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD-AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656

Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com